



PARECER DE VISTAS

Brumadinho/MG

PA COPAM nº 08328/2016/001/2016 – Classe 5 – SUPRAM-CM

Licença Prévia

Mineração Geral do Brasil S.A.

Lavra a céu aberto - minério de ferro; unidade de tratamento de minerais (UTM), com tratamento a seco; estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários; disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração; reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem; implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários; postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

ANM: 001.063/1958

PARECER ÚNICO SIAM Nº 0409747/2020

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Central Metropolitana –
SUPRAM CM

Equipe multidisciplinar responsável pelo Parecer:

Mateus Romão Oliveira (1.363.846-5)

Priscilla Martins Ferreira (1.367.157-3)

Vandré Ulhoa Guardieiro (1.473.313-3)

Cláudio Augusto Ribeiro de Souza (1.475.494-9)

Michele Alcici Sarsur (1.197.267-6)

Maria Izabel Leite Duarte (1.400.939-3)

De acordo:

Karla Brandão Franco Diretora Regional de Apoio Técnico (1.401.525-9 D)

Verônica Maria Ramos do Nascimento França Dir.Reg. de Controle Processual.
(1.396.739-3)

CONSIDERAÇÕES DO CONSELHEIRO

Esta proposta deveria ter sido precedida por um laudo atestando a real necessidade do desfazimento daquelas barragens. Este laudo deveria ser emitido por empresa independente, sem ligações com as mineradoras, e escolhida pela **SEMAD**. A pergunta é: as duas barragens necessitam ser descaracterizadas? Com qual urgência? Podemos aproveitar os rejeitos das barragens para realizar os acertos topográficos da cava e taludes?

Creio que não necessitamos dar continuidade a exploração da mina e dos rejeitos acumulados naquelas barragens.

Necessitamos recuperar os taludes, o que pode ser realizado escorando-os por baixo com o rejeito atualmente existente naquela área, com a retirada em fatias horizontais de parte do material atualmente depositado nas duas barragens, o que diminuiria a pressão potencial sobre elas. Uma pequena obra de engenharia, sem necessidade de entrar na área do Parque.

Mas, independentemente dos aspectos técnicos, sou totalmente contrário à expansão de atividades minerárias em áreas de conservação e nas suas áreas de amortecimento. Não podemos abrir estes precedentes pois estamos com muitas unidades de conservação sob a ameaça da mineração. A mineração tem que ser refugada em áreas importantes do ponto de vista da Conservação e do Patrimônio Paisagístico Natural.

Acrescento a este parecer a carta que recebi de moradores de Casa Branca:

"... Vinte de Outubro de 2020,

Casa Branca, Brumadinho.

Aos Conselheiros do COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental.

A comunidade de Casa Branca e região vem por meio deste dizer NÃO à mineração dentro do Parque Estadual da Serra do Rola-Moça! O empreendimento em questão pretende operar dentro dos limites de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral (PESRM), o que é proibido por lei, e de uma Área de Proteção Ambiental (APA SUL RMBH), cuja bacia federal é a do Rio São Francisco e Rio Doce, a bacia estadual é a do Rio das Velhas, Rio Paraopeba e Rio Piracicaba e a sub-bacia a do Ribeirão Catarina. Outras áreas também serão afetadas: - ESEC Fechos; - APEE Manancial Rola Moça e Bálsamo; - APEE Manancial Taboão; - RPPN Ville Casa Branca; - RPPN Sítio Grimpas; - RPPN Riacho Fundo I e II; - Monumental Natural Serra da Calçada; - Parque Natural Municipal de Fechos.

*Toda a região pertence à reserva da Biosfera do Espinhaço, considerada Reserva Mundial pela Unesco e de importância biológica extrema, uma vez que abriga espécies raras da fauna e flora, como lobo-guará, onça-parda, tamanduá-bandeira, gato-mourisco, jaguatirica e sauá, entre outras. Em relação à flora estudos registraram as seguintes espécies de interesse conservacionistas: *Arthrocerus glaziovii*, *Cinnamomum quadrangulum*, *Handroanthus ochraceus*, *Handroanthus serratifolius*, *Handroanthus chrysotrichus*, *Cedrela fissilis*, *Zeyheria tuberculosa*, *Vriesea minarum*, dentre outras. Além de espécies ameaçadas de extinção.*

A paisagem de grande beleza cênica fascina pela exuberância de suas florações ao longo do ano. O que fez da Serra do Rola Moça um ponto turístico importante para a região, além de ser um dos caminhos para Inhotim, uma das principais atrações turísticas do Estado. A população está intimamente ligada ao parque, ele é parte da vida cotidiana das regiões do entorno e nossa vida depende dele e de sua preservação, uma vez que a área contém mananciais imprescindíveis ao abastecimento da população de Belo Horizonte e RMBH.

Tal empreendimento ainda deixaria o tráfego de veículos extremamente mais intenso e perigoso do que já é o atual, o que comprometeria gravemente a segurança dos moradores de Casa Branca, do público e dos animais que transitam pelo local diariamente.

O estudo de impacto ambiental tem graves irregularidades e não nos dá garantias reais de proteção efetiva do meio ambiente, o que coloca em risco todo o ecossistema do Parque.

O empreendimento compreende atividades potencialmente poluidoras e degradadoras a esse bioma, incluindo o impacto do escoamento do minério, como dito, serão implementadas dentro de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, o que além de absurdo é comprovadamente ilegal.

É estarrecedor que estejamos diante da possibilidade de uma concessão para um crime ambiental por um órgão ambiental. Precisamos da ajuda das senhoras e dos senhores para impedir que a posição e as recomendações da promotoria de justiça do meio ambiente das bacias hidrográficas do Rio das Velhas e Rio Paraopeba e do comitê de bacias hidrográficas do Rio das Velhas sejam simplesmente ignoradas e negligenciadas.

Pedimos em medida de urgência o cumprimento das leis de proteção ambiental cabíveis que nos resguardam desse tipo de violação de direitos. Se nossas leis forem rasgadas o que nos restará? Vivemos o trauma causado pelo crime da Vale, e não podemos suportar que nos imponham mais essa violência!

Rola-Moça resiste...".

MANIFESTAÇÃO DAS ONGs DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

O **Movimento pelas Serras e Águas de Casa Branca (MASCb)**, considerando o direito/dever constitucional da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (Art.225/CF) e os princípios da prevenção e precaução, se manifesta em relação a este processo de licenciamento apresentando as seguintes considerações:

1. Retirada de pauta e controle de legalidade

O referido PA COPAM nº 08328/2016/001/2016 foi pautado na 64ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) realizada no dia 25/09/2020, em atendimento a decisão da Justiça Federal no processo nº 1031626-03.2020.4.01.3800, segundo informado na página 6 do Parecer Único SIAM Nº 0409747/2020 de 14/09/2020, da Superintendência Regional de Regularização

Ambiental da Central Metropolitana (Supram-CM) que integra a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD):

No dia 13/08/2020, Juiz Federal da 3ª Vara/MG, deferiu o pedido de tutela de urgência, protocolado por representantes legais da Mineração Geral do Brasil S/A objetivando decisão judicial determinando que a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente concluam o processo de licenciamento ambiental PA COPAM 8328/2016/001/2016 no prazo de 30 (trinta) dias, processo referência n. 0015538-82.2012.4.01.3800.

Apesar do Parecer Único SIAM Nº 0409747/2020 sugerir o indeferimento, o mesmo não aponta como fundamentação o fato de que **o processo de licenciamento PA COPAM 8328/2016/001/2016 não se refere à determinação da justiça federal que é afeta exclusivamente à segurança das barragens de rejeitos.**

Diante dessa situação, durante a reunião foi solicitada retirada de pauta pelo conselheiro Julio Grillo representante da Ong Promutuca e pela cidadã Maria Clara Paiva Izidoro, de cuja fala segue o trecho abaixo:

Pedimos a retirada do item 10 da pauta, Processo Administrativo para exame de Licença Prévia da Mineração Geral do Brasil S.A.- MGB. O item é apresentado na pauta sugerindo a continuidade do processo de licenciamento em sua íntegra. A sentença da justiça federal que derrubou parcialmente a tutela de urgência que impediu a continuidade deste processo refere-se EXCLUSIVAMENTE, a autorização para intervenção de emergência na barragem1 para descaracterização. Qualquer análise para além deste âmbito está impedida judicialmente. Além disto, os argumentos apresentados à justiça que deferiu tal intervenção emergencial, aponta inconsistências e dubiedade, que tanto pode ter induzido o juiz a erro, quanto aumentar o risco de assumirmos o ônus e as consequências de nossos posicionamentos aqui, que poderão, em caso de improbidade, resultar em responsabilidades civis e administrativas.

A solicitação não foi acatada pelo presidente da Câmara de Atividades Minerárias (CMI), justificando que o Conselheiro Julio Grillo representante da Ong Promutuca faria o pedido de vistas, não sendo, portanto, levado a discussão e votação o citado processo administrativo.

Por considerar inadequada tal postura, no dia 05/10/2020, o Movimento Águas e Serras de Casa Branca formalizou junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), Sra. Marília Carvalho de Melo, ofício (**Anexo 1**) com requerimento de Controle de Legalidade da 64ª Reunião Ordinária da CMI/COPAM apresentando as razões e requerendo ao final (na íntegra):

- 1) Que se proceda o controle de legalidade do PA COPAM nº 08328/2016/001/2016 – Mina Casa Branca/MGB e da pauta de convocação da 64ª Reunião Ordinária da CMI/COPAM realizada no último dia 25 de setembro no que se refere ao item 10.1;
- 2) Que o PA COPAM nº 08328/2016/001/2016 – Mina Casa Branca/MGB não retorne a pauta da Câmara de Atividades Minerárias - CMI do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, por não se tratar do objeto da decisão Federal e;
- 3) Que se proceda os devidos esclarecimentos à Justiça Federal no tocante ao equívoco de considerar que o PA COPAM nº 08328/2016/001/2016 – Mina Casa Branca/MGB trata do objeto da ACP movida pelo empreendedor.

No dia 15/10/2020, ainda sem qualquer retorno, um novo email foi encaminhado à Secretária de Estado solicitando uma resposta ao supracitado ofício, uma vez que o prazo regimental para convocação da 65ª reunião estava se esgotando. No dia 16/10/2020 foi convocada a 65ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) a ser realizada no dia 27/10/2020 em cuja pauta consta o PA COPAM nº 08328/2016/001/2016 da Mineração Geral do Brasil S.A.

Considerando que o empreendimento minerário pretendido pela MGB -Mineração Geral do Brasil S.A. no entorno imediato e com uso de áreas e supressão de vegetação no Parque Estadual da Serra do Rola Moça (**PA COPAM nº 08328/2016/001/2016**) além de ter graves questões ambientais e jurídicas ainda sem esclarecimentos, **não trata exclusivamente da determinação no processo na Justiça Federal – Nº 1031626-03.2020.4.01.3800 na 3ª Vara Federal Cível da SJMG, não apresenta a posição da FEAM sobre o cumprimento pelo empreendedor das normas estaduais e federais referentes a descaracterização/descomissionamento de barragens, entre elas a apresentação de cronograma de planejamento de execução da descaracterização, conforme obriga o art.5º. da Resolução conjunta SEMAD/FEAM 2.784 de 21 de março de 2019.**

Pelo exposto, **reiteramos o pedido de retirada de pauta e que se faça cumprir o efetivo controle de legalidade** cabível ao presidente da CMI, assim como já solicita à Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no exercício de suas atribuições.

2. Sobre o real risco da Barragem B1 autodeclarado pela MGB e a legalidade de dar continuidade ao processo de Licenciamento

Conforme consulta efetuada ao Site da ANM (Agencia Nacional de Mineração) “SIGBM - Sistema Integrado de Gestão de Barragens de Mineração - Público” (<https://app.anm.gov.br/sigbm/publico>) no dia 05/10/2020 as 13:42, a barragem B1 da Mina da Mineração Geral do Brasil em Brumadinho apresenta em seu banco de dados as seguintes características:

2.1 **SOBRE A DISPOSIÇÃO DOS REJEITOS**, conforme consta dos anexos na ficha 01_ DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral

2.1.1 SITUAÇÃO OPERACIONAL: **DESATIVADA**

Assim, a barragem se encontra desativada e em condições de ser descaracterizada, sem, contudo, definir como clara a necessidade de se proceder a retirada de finos como a mineradora deseja. Ou seja, a empresa mineradora MGB falseia o que seja descaracterização e pretende tão somente voltar a operar e explorar a mina, economicamente, sem pagar pelo passivo ambiental.

Considerando que, tanto a Lei 23.291, de 25 de fevereiro de 2019 quanto a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM 2.784 de 21 de março de 2019 não obrigam a retirada dos rejeitos, em ambos os instrumentos, podemos verificar que a Lei citada define descaracterização de barragens de rejeito em seu Art. 13, § 3º, assim como a resolução em seu Art. 2º item III como sendo: *“Considera-se barragem descaracterizada, para fins do disposto neste artigo, aquela que não opera como estrutura de contenção de sedimentos ou rejeitos, não possuindo características de barragem, sendo destinada a outra finalidade.”* A Lei não obriga a retirada dos rejeitos, pelo contrário, também considera esta atividade uma **exceção** no processo de descaracterização de barragens.

2.2 DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, conforme consta dos anexos na ficha 04_ DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral

2.2.1 TIPO DE BARRAGEM QUANTO AO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO: **TERRA HOMOGÊNEA.**

Este item é da maior importância. Isso porque nesta mesma seção, há outras opções para serem selecionadas, dentre elas, a de rejeito, ou seja: se fosse indicado que o material utilizado na construção fosse rejeito, a barragem poderia ser a jusante, em linha de centro ou a montante com material construtivo de rejeito, mas a indicação de que o maciço da barragem é de “terra homogênea” indica uma barragem construída em terra, como as barragens de água e hidrelétricas, mas jamais pode ser uma barragem de alteamento a montante.

2.2.2 MÉTODO CONSTRUTIVO DA BARRAGEM: 10 – **ALTEAMENTO A MONTANTE OU DESCONHECIDO.**

Aqui existe uma informação que pode ser utilizada para gerar dupla interpretação. Isso porque nesta seção, ao invés de existir uma escolha separada para “alteamento a montante” e outra para “desconhecido”, as duas estão na mesma alternativa. Isso pode ser explicado pelo princípio da precaução: se o método é desconhecido, por precaução a barragem cai na pior hipótese que é do alteamento a montante. Porém, esta informação só pode ser considerada em conjunto com a informação anterior que menciona o material de construção: Se o material é “Terra homogênea” então o método não é a montante. Portanto, o registro nesta opção não está indicando que a barragem é a montante, mas sim que o método construtivo é desconhecido, já que a mesma foi construída há décadas e não há como determinar neste momento o método construtivo.

2.3 SOBRE O ESTADO DE CONSERVAÇÃO, conforme consta dos anexos na ficha 05_ DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral

2.3.1 CONFIABILIDADE DAS ESTRUTURAS EXTRAVASORAS: **0 – ESTRUTURAS CIVIS BEM MANTIDAS E EM OPERAÇÃO NORMAL / BARRAGEM SEM NECESSIDADE DE ESTRUTURAS EXTRAVASORAS.**

Também nesta seção a opção apresenta duas situações, uma em que as estruturas estão adequadas, e outra onde não há necessidade das mesmas. Mas a escolha desta opção indica que não existe nenhum risco associado a extravasão de volumes de chuva mesmo que excessivo.

2.3.2 PERCOLAÇÃO: **0 – PERCOLAÇÃO TOTALMENTE CONTROLADA PELO SISTEMA DE DRENAGEM.** (Vide anexo - 05_ DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral)

Este item também revela fator da maior importância para análise. Isso porque se a percolação é eficiente, “totalmente controlada”, não há que se falar em condição de estabilidade não drenada, ou mesmo em possibilidade de liquefação, eis que os rejeitos estarão sempre drenados, ou seja, secos. Ainda mais, considerando-se a condição de barragem desativada já informada.

2.3.3 DEFORMAÇÕES E RECALQUE: **0 – NÃO EXISTEM DEFORMAÇÕES E RECALQUES COM POTENCIAL DE COMPROMETIMENTO DA SEGURANÇA DA ESTRUTURA.**

Esta informação indica que a estrutura está íntegra e não apresenta riscos.

2.3.4 DETERIORIZAÇÃO DOS TALUDES/PARÂMETROS: **0 – NÃO EXISTE DETERIORIZAÇÃO DOS TALUDES E PARÂMETROS, PRESENÇA DE VEGETAÇÃO ARBUSTIVA.**

Esta informação indica que a estrutura está íntegra e não apresenta riscos.

Apresentamos todas estas informações pelo fato de que o Parecer Único referente ao PA COPAM nº 08328/2016/001/2016 não apresenta qualquer informação sobre as duas barragens, objeto da decisão da Justiça Federal e, também, nenhum parecer da FEAM, o que seria fundamental para pautar qualquer decisão que se refira a descaracterização das barragens.

3. Sobre a necessidade uma perícia técnica isenta:

Considerando que, conforme cadastro da barragem na ANM, não se pode declarar em caráter definitivo se tratar de barragem construída a montante, mas sim, construída em maciço de terra homogênea, existem dúvidas importantes e que merecem consideração para justificar uma perícia técnica isenta e qualificada para esclarecer a verdade sobre o real risco desta Barragem I.

Considerando que a empresa vem apresentando declaração de condição de estabilidade da barragem desde 2017, sempre atestando a condição estável, o que é consistente com as indicações do cadastro da barragem na ANM, tendo apresentado declaração positiva de estabilidade inclusive em 23/09/19. (Disponíveis no site da ANM).

Considerando que, segundo a MGB, a empresa contratou laboratório para realizar ensaios geotécnicos para subsidiar os estudos de estabilidade e liquefação por amostras. E que os resultados ficaram prontos em agosto de 2019 conforme contido no documento de Declaração de Emergência enviado à Defesa Civil de MG em 11 de novembro de 2019. Já de posse destes resultados, **a empresa protocolou na ANM em 23/09/19 a declaração confirmando a estabilidade da barragem.** Posteriormente, em novembro de 2019, a MGB afirma no documento encaminhado à Defesa Civil de MG, com base nestes mesmos resultados, que os estudos de liquefação da barragem B1 concluíram que os fatores de segurança estariam abaixo do recomendado para a condição não drenada, isto é, a condição que gera liquefação, razão pela qual, **mesmo após declarar a estabilidade à ANM, a empresa estaria declarando estado de emergência para a barragem naquela data, em 11/11/2019.** Na sequência, a MGB protocolou no DNPM em 18/03/2020 uma declaração de não estabilidade da barragem. Cabe ressaltar que tanto aquela declaração de estabilidade de 23/09/19 quanto a de 18/03/2020, foram assinadas pelo mesmo Responsável Técnico, engenheiro JAIME NAVES BRANCO, CREA: 53175/D.

Considerando ainda que, conforme entrevista dada ao G1, o especialista em política ambiental e pesquisador da Universidade Federal de Juiz de Fora, Bruno Milanez alerta para o fato de aumentar-se o risco de uma estrutura quando se começa a mexer no material, conforme trecho transcrito abaixo:

"Assim como a elevação de uma barragem tem risco, o descomissionamento /descaracterização também embute um risco. É um processo muito delicado pois pressupõe esvaziar a barragem ou transferir o material para outro local. Se uma barragem parada já rompe, começar a mexer nestes locais vai exigir um monitoramento ainda mais rigoroso",

Pelo exposto, aqui cabe uma reflexão: Como, durante anos, vem sendo declarada a estabilidade da barragem e, repentinamente, ela se torna uma emergência? Ao que tudo indica, pelo resultado deste estudo de liquefação, pergunta-se ainda: Quem fez a amostragem deste rejeito? Houve supervisão de alguma autoridade? É uma amostragem representativa e confiável?

Mesmo que não haja dúvida quanto à amostragem do rejeito, cabe também uma nova pergunta da maior relevância: Por que se declara a emergência de uma barragem desativada há anos, devido a um suposto risco para a condição não drenada, quando no próprio cadastro da barragem na ANM está configurado que a barragem apresenta “percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem”?

Ora, não há que se falar em condição de estabilidade não drenada, ou mesmo em possibilidade de liquefação, eis que os rejeitos estarão sempre drenados, ou seja, secos. Ainda mais, considerando-se a condição de barragem desativada já informada. O mesmo engenheiro Responsável Técnico afirma isso, no trecho do Relatório ENG-20-MGB-001-S01-RT001, “Salienta-se também que nunca houve qualquer problema de estabilidade, ou seja, a estrutura sempre funcionou satisfatoriamente. A barragem encontra-se estável do ponto de vista de **estabilidade hidráulica**”. Este trecho é retirado do relatório de “Auditoria Técnica de Segurança e Declaração de Estabilidade ano base 2020”, portanto, elaborado **após o referido estudo de liquefação.**

Essas questões relacionadas à amostragem e aos testes dos rejeitos, e essas inconsistências entre as declarações do engenheiro Responsável Técnico reforçam a necessidade de PERÍCIA TÉCNICA.

Cabe observar também **a importância de se realizar a PERÍCIA TÉCNICA, até mesmo para que se desvende a realidade sobre o método construtivo da Barragem 1, o seu real risco, e as obrigações legais por parte do empreendedor, que embasaram a sentença judicial, a nosso ver de forma inadequada, que nos trouxe a esta situação, desarrazoada e absolutamente inadequada, do PA COPAM nº 08328/2016/001/2016 estar sendo colocado para decisão deste Conselho, sem tratar da questão central, que envolve tantas inconsistências.**

4. Sobre os direitos minerários

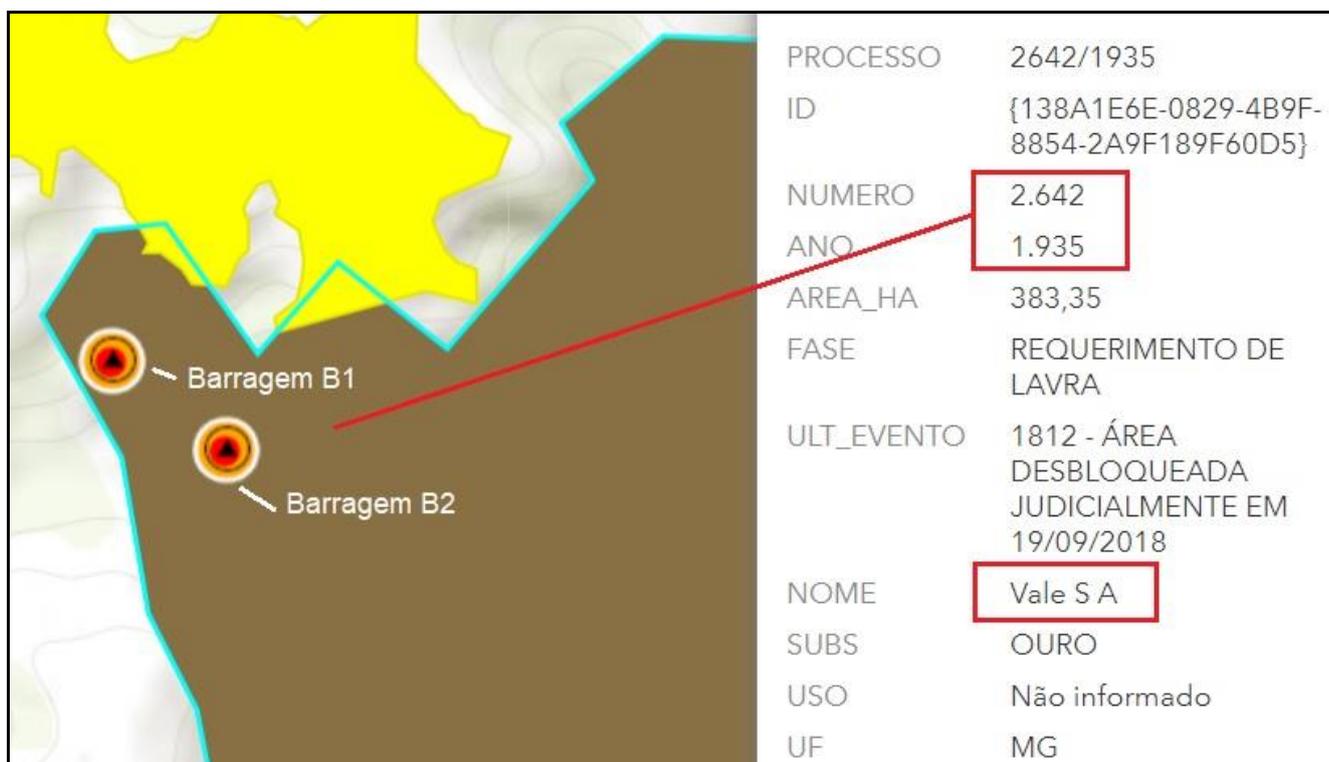
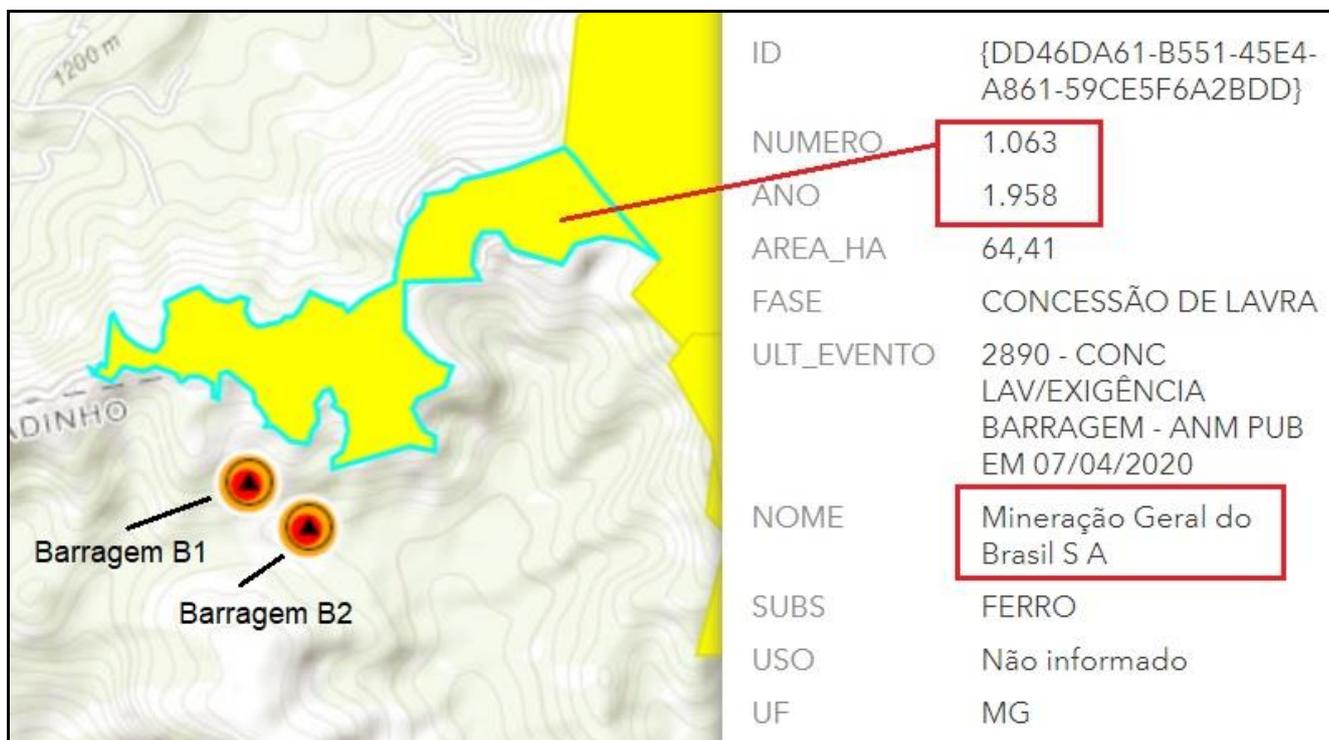
Na pauta da 64ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), realizada no dia 25/09/2020, constava que o Processo Administrativo para exame de Licença Prévia da Mineração Geral do Brasil S.A., PA/Nº 08328/2016/001/2016, é no direito minerário ANM: 001.063/1958.

O Parecer Único SIAM nº 0409747/2020 de 14/09/2020 informa na página 7 (grifo nosso):

O projeto consiste no **descomissionamento das barragens de rejeito** e reabilitação das áreas de lavra da antiga Mina de Casa Branca, localizada em área adjacente ao Parque Estadual Serra do Rola Moça, às margens da rodovia de ligação BR-040/Casa Branca, com aproveitamento do minério que será extraído, beneficiado a seco e comercializado. Os rejeitos da barragem serão reutilizados em parte na

reconformação dos taludes das cavas em seu processo de fechamento e em parte será vendido. **A área está inserida na poligonal de DNPM nº 001.063/1958.**

No entanto, conforme mapas abaixo, **as duas barragens de rejeitos – B1 e B2 – inseridas no Plano Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) não estão no direito minerário objeto do PA/Nº 08328/2016/001/2016.**



Sendo assim, **não é verdade que “a área está inserida na poligonal de DNPM nº 001.063/1958”, pelo menos no que se refere ao descomissionamento/descharacterização das barragens de rejeito e, portanto, o PA/Nº 08328/2016/001/2016 não atende a determinação da justiça federal, argumentação usada reiteradamente pela** Mineração Geral do Brasil S.A. e até o momento acatada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável visto que no Parecer Único SIAM nº 0409747/2020 de 14/09/2020 nada foi tratado nesse sentido.

Além disso, considerando que **as duas barragens de rejeitos que a Mineração Geral do Brasil S.A. informa que pretende descharacterizar/descomissionar estão em direito minerário da Vale S.A.** - em fase de requerimento de lavra - e sobre essa questão nada se informou a respeito no Parecer Único SIAM nº 0409747/2020 de 14/09/2020, **como ficam as questões técnicas e jurídicas dessa situação?**

Caso ocorram incidentes por ocasião do descomissionamento/descharacterização, como rompimentos ou deslizamento de sedimentos que serão em área com direito minerário da Vale S.A., como se vão tratar as questões de responsabilização, recuperação e atividades que forem necessárias que podem, inclusive, causar danos ou impedimentos ao direito minerário de terceiros? Essas questões já foram apresentadas e tratadas junto à Agência Nacional de Mineração (ANM)? Existe documento da ANM e da Vale S.A. autorizando as atividades na B1 e B2, inclusive a retirada dos rejeitos e o aproveitamento econômico? Essas questões já foram apresentadas e tratadas pela Mineração Geral do Brasil S.A. junto à Justiça Federal?

Embora para a SUPRAM-CM/SEMAD este fato pareça ser desconhecido, no cadastro da B1 e B2 junto ao SIGBM da ANM em resposta ao item “A BARRAGEM DE MINERAÇÃO ESTÁ DENTRO DA ÁREA DO PROCESSO ANM OU DA ÁREA DE SERVIDÃO” consta a informação “NÃO” dada pelo empreendedor.

5. Sobre competências

Segundo o documento “Classificação das Barragens de Mineração Brasileiras – Data Base FEV/2019” da Agência Nacional de Mineração (ANM), **as barragens B1 e B2 da Mineração Geral do Brasil Ltda. tem como método construtivo “a montante ou desconhecido” e sobre esse fato o Parecer Único SIAM nº 0409747/2020 de 14/09/2020 absolutamente nada informa.** Sobre este assunto já apresentamos fatos que apontam a necessidade de perícia técnica até para se poder tratar de descomissionamento/descharacterização sem colocar em risco meio ambiente e população

Mas estando dessa forma cadastradas, **existem diversas normas estaduais e federais relacionadas com barragens de rejeitos com método construtivo “a montante ou desconhecido” e sobre essas questões e o devido cumprimento pela MGB nada foi informado no Parecer Único SIAM nº 0409747/2020.**

Entre elas está a **Resolução Conjunta Semad/FEAM nº 2.784 de 21/03/2019** que trata especificamente sobre a “*descharacterização de todas as barragens de contenção de rejeitos e resíduos, alteadas pelo método a montante, provenientes de*

atividades minerárias, existentes em Minas Gerais". **O Parecer Único SIAM nº 0409747/2020 nada informa sobre as barragens B1 e B2 em relação ao estabelecido nesta norma,** em especial o Art.5º (grifo nosso) e **se há parecer da FEAM a respeito.**

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/ FEAM nº 2.784, de 21 de março 2019.

Determina a descaracterização de todas as barragens de contenção de rejeitos e resíduos, alteadas pelo método a montante, provenientes de atividades minerárias, existentes em Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 5º – **Os empreendedores responsáveis pelas barragens inativas, que utilizem ou tenham utilizado o método de alteamento a montante,** cujas características se enquadram nas previsões desta resolução, conforme informações prestadas à Agência Nacional de Mineração – ANM – e ao Estado de Minas Gerais, **deverão apresentar à Feam o cronograma contendo o planejamento de execução da descaracterização,** no prazo de noventa dias, contados a partir da publicação da Lei nº 23.291, de 2019.

Parágrafo único – **A Feam poderá exigir a complementação do planejamento de execução da descaracterização, de acordo com as diretrizes, premissas e termos de referência estabelecidos pelo comitê a que se refere o art. 7º.**

Entre as competências da Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM) através da Gerência de Recuperação de Áreas da Mineração e Gestão de Barragens – GERAM está:

Recuperação de Áreas de Mineração

Última atualização (Qui, 18 de Junho de 2020 11:13)

[...]

Na FEAM, atualmente, esta temática é trabalhada pela **Gerência de Recuperação de Áreas da Mineração e Gestão de Barragens – GERAM,** que **tem como competência desenvolver, planejar, executar e monitorar** programas, projetos, pesquisas, **ações** e instrumentos **relativos à reabilitação e à recuperação de áreas degradadas pela mineração, no âmbito do fechamento de mina, e à gestão de barragens de resíduos e rejeitos** da indústria e **da mineração. Dentre as atribuições desta Gerência, está a orientação, avaliação e acompanhamento dos diagnósticos e planos de intervenção na reabilitação e recuperação ambiental de áreas degradadas pela mineração,** relacionados a paralisação de atividade minerária e o fechamento de mina.

Link: <http://www.feam.br/recuperacao-de-areas-de-mineracao>

Em consulta aos autos do Processo na Justiça Federal nº 15538-82.2012.4.01.3800, no qual houve a decisão sobre o PA/Nº 08328/2016/001/2016, a nosso ver equivocada, se teve acesso ao documento do Ministério Público Federal de 12/09/2019 no qual a Procuradoria da República assim se manifestou em relação à FEAM, conforme trechos abaixo:

Nesse sentido, como entidade do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema, a FEAM tem como uma de suas competências acompanhar e gerenciar os cadastros e informações sobre barragens de contenção de rejeitos ou de resíduos industriais e de mineração, conforme regramento estabelecido no art. 19 do Decreto Estadual nº 47.347/2018:

Art. 19 – O Núcleo de Gestão de Barragens tem como competência acompanhar e gerenciar os cadastros e informações sobre barragens de contenção de rejeitos ou de resíduos industriais e de mineração, observando a legislação vigente e as diretrizes do Copam, com atribuições de:

I – processar e monitorar o cadastro e as informações fornecidas pelos empreendedores quanto à gestão dos rejeitos ou dos resíduos industriais e de mineração quando destinados a barragens de contenção, e divulgar

3

Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais
Av. Brasil, n.º 1877/1879 - bairro Funcionários - CEP:30.140-002
Telefone: (31) 2123-9000 – Belo Horizonte/MG



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Brasil, 1877 – Bairro Funcionários – Belo Horizonte - MG - 30.140-007

anualmente os respectivos inventários;

II – desenvolver ações de gestão de barragens para contenção de resíduos ou de rejeitos da indústria e da mineração;

III – articular-se com os órgãos e entidades fiscalizadores de barragem a fim de alinhar e otimizar políticas públicas de gestão dessas estruturas de contenção de resíduos ou de rejeitos da indústria e da mineração;

IV – fiscalizar e aplicar sanções administrativas em relação à gestão e ao gerenciamento de barragens de contenção de rejeitos ou de resíduos industriais e de mineração.

Portanto, não há que se falar em competência exclusiva da ANM para apresentar pareceres técnicos conclusivos acerca da estabilidade e integridade das barragens BI, BII, BIII e Dique IV.

Assim está claro que **a FEAM se manifestou no sentido de não ter entre as suas competências atribuições relacionadas com as barragens de rejeitos, à revelia do que estabelece a legislação.**

É já é de praxe a SEMAD e suas Superintendências afirmarem não ter responsabilidade em relação a aspectos técnicos relacionados com barragens de rejeitos por não ser de sua competência.

Também em consulta aos autos, se teve acesso ao documento do Ministério Público Federal de 10/08/2020 no qual o trecho abaixo deixa clara a proposta da Mineração Geral do Brasil S.A., que **trazemos ao conhecimento de todos para que percebam o descalabro com que questões referentes a barragens de rejeitos, mesmo sendo apontados “riscos”, estão sendo tratadas:**

Assim sendo, a requerente afirma que: *“não pode ficar na total dependência do órgão ambiental estadual para iniciar a descaracterização das Barragens, havendo, neste caso, evidente interesse público a justificar a adoção de medidas que possam assegurar o cumprimento do acordo firmado entre a Requerente e o Ministério Público Federal”.*

Por fim, a empresa requereu que fosse concedida a tutela de urgência, sem a oitiva das partes contrárias, para:

Independente da manifestação da FEAM e da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, autorizar o início imediato da descaracterização das barragens existentes na Mina Casa Branca, tendo como base o Art. 36 do Decreto Estadual nº 47749 DE 11/11/2019, que trata da intervenção emergencial, devendo tal determinação ser comunicada imediatamente ao Órgão Ambiental Estadual;

b. Concomitante ao início da descaracterização, seja autorizada a remoção do material (Rejeito) das referidas barragens para áreas devidamente licenciadas, tudo conforme parecer exarado pela Agência Nacional de Mineração, conforme documento (Doc. 03);

c. Determinar que Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente concluam o processo de licenciamento ambiental PA COPAM 8328/2016/001/2016 no prazo de 30 (trinta) dias;

d. Seja intimado o Ilustre Procurador da República, Dr. José Adércio Leite Sampaio, signatário do Acordo Firmado nestes autos, para que tome conhecimento do pedido ora apresentado a quanto a ele se manifeste se entender cabível;

e. Seja intimada a Agência Nacional de Mineração na pessoa do seu

ACP ref. MGB
Justiça Federal
Trecho retirado do documento
do MPF de 10/08/2020

A MGB requereu do judiciário federal AUTORIZAÇÃO PARA O INÍCIO IMEDIATO da descaracterização das barragens SEM A OITIVA DAS PARTES CONTRÁRIAS E INDEPENDENTE DA MANIFESTAÇÃO DA FEAM E DA SEMAD.

É neste cenário que a CMI/COPAM através de seus conselheiros vai assumir a decisão sobre a descaracterização/descomissionamento de barragens de rejeitos, sem absolutamente nenhum órgão responder tecnicamente por isso e no bojo de um processo de licenciamento que não trata da questão e tem questões gravíssimas envolvendo uma Unidade de Conservação de Proteção Integral?

6. Sobre a conclusão das considerações da sociedade civil organizada

Considerando os fatos acima expostos e a legislação vigente, entre elas o parágrafo único do Art. 1º da DN 217/2017 que estabelece que “o licenciamento ambiental deve assegurar a participação pública, a transparência e o controle social, bem como a preponderância do interesse público, a celeridade e a economia processual, a prevenção do dano ambiental e a análise integrada dos impactos ambientais, **REQUEREMOS A RETIRADA DA PAUTA** deste processo de licenciamento, e requeremos que **SEJA INDEFERIDO caso a retirada de pauta não seja acatada** pela presidência da CMI/COPAM.

CONCLUSÃO DO CONSELHEIRO:

Diante do exposto acima, a **Promutuca** se manifesta pelo **INDEFERIMENTO**.

Nova Lima, 22 de outubro de 2020

Julio Grillo
Conselheiro Titular